



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de PASSAGENS RODOVIÁRIAS destinadas a suprir as demandas das Secretarias Municipais de Rondon do Pará.

2. DA LEGISLAÇÃO.

2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos;

2.2. Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2.3. Decreto Municipal nº 180/2023, de 21 de Dezembro de 2023, dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autarquias e funcional do Município de Rondon do Pará, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.4. Para exigências deste Termo de Referência devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

a. Pregão—modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

b. Bens e Serviços Comuns—aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de passagens rodoviárias para os pacientes e quando necessário, para seus acompanhantes. Esse serviço é essencial para viabilizar o acesso dos munícipes a tratamentos médicos especializados, muitas vezes disponíveis apenas em outras cidades, assegurando assim a continuidade e a eficácia dos cuidados de saúde. O município de Rondon do Pará carece de centros de saúde com determinadas especialidades e equipamentos de alta complexidade, sendo imprescindível que os pacientes, especialmente aqueles com condições crônicas ou que necessitam de tratamentos especializados, sejam encaminhados para outras localidades. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

principais destinos incluem Belém/PA (capital do Estado), Marabá/PA, Tucuruí/PA, Paragominas/PA, Barretos/SP, São Luiz/MA e Imperatriz/MA.

3.2. O serviço de fornecimento de passagens rodoviárias também tem como finalidade atender às necessidades das Unidades Gestoras da administração pública, possibilitando o envio de servidores para reuniões, cursos, treinamentos e outras atividades essenciais ao bom funcionamento de cada unidade gestora.

3.3. Além disso, o fornecimento de passagens rodoviárias visa atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, garantindo transporte para indivíduos em situação de vulnerabilidade social, como pessoas em situação de rua, vítimas de violência e outras populações em risco, que necessitem de deslocamento para acessar serviços de proteção, assistência ou reintegração familiar, dentro e fora do município.

4. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

4.1. A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. A demanda tratada no presente instrumento está prevista no PCA 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.2. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3. Os bilhetes de passagens serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade das Unidades Gestoras deste município de Rondon do Pará/PA, através de Ordem de Compra.

5.4. Os bilhetes de passagens rodoviárias deverão ser entregues ao Fiscal de Contrato, devidamente designado na celebração dos contratos.

5.5. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer o bilhete de passagem as Unidade Gestoras deste município no prazo máximo de 03 (três) horas contados da data de recebimento da Requisição/Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará;

5.6. A contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone fixo e celular,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsáveis(s) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

5.7. A Contratada deverá fornecer os serviços sempre que solicitados pelo setor competente, em veículos devidamente equipados e em conformidade com as normas de segurança e conforto estabelecidas pela legislação vigente. A Contratada deverá garantir que os veículos utilizados para o transporte dos pacientes estejam em perfeitas condições de uso e manutenção, e que os motoristas sejam devidamente habilitados e capacitados para o exercício da função.

5.8. É de responsabilidade da contratada a garantia da execução do serviço, em conformidade aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade e pontualidade exigidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, compreendendo desde o embarque ao desembarque do passageiro, conforme disposto no Art. 20 da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, onde diz que a Agência de Turismo e ou Agência Viagem é diretamente responsável pelos atos de seus prepostos, inclusive os praticados por terceiros por ela contratados ou autorizados.

6. DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal Nº 180/2023;

6.2. A fiscalização da execução dos contratos será designada na formalização dos contratos, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da contratada;

6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O gestor do contrato será designado na formalização dos contratos, ao qual caberá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. HABILITAÇÃO.

8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

8.2.2. Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento dos serviços contratados, fixando prazo para sua regularização;

9.2. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

9.3. As despesas decorrentes para o fornecimento dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

10.1. Os recursos financeiros e orçamentários para Custear as despesas serão indicados pelas Unidades Gestoras na celebração dos contratos.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. A contratada deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscal para o E-mail: fmsrondon@yahoo.com.br, acompanhada das comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fazenda Municipal e Estadual;

11.2. O pagamento à contratada será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

11.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

11.4. A emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

11.5. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega/execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

11.6. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores e quantitativo(s) apurado(s) pela fiscalização;

11.7. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

11.8. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção dos impostos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 0135/2023;

11.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006 a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

11.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos: Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

11.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

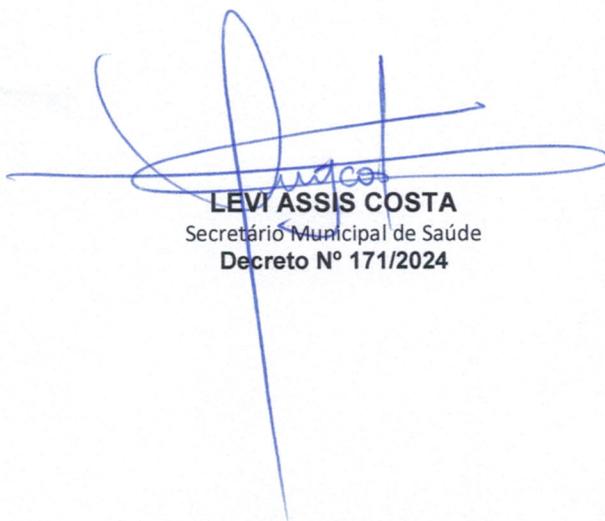
12. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Nome: LEVI ASSIS COSTA

Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: leviassiscosta@hotmail.com

Contato: (94) 99168-1026



LEVI ASSIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 171/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	UND	FMS	FMAS	SEMED	SEMAD	TOTAL
PASSAGEM	RONDON X BELÉM	SEMI LEITO	UND	1.700	150	150	200	2.200
PASSAGEM	BELÉM X RONDON	SEMI LEITO	UND	1.700	150	150	200	2.200
PASSAGEM	RONDON X IMPERATRIZ	SEMI LEITO	UND	100	50	10	100	260
PASSAGEM	IMPERATRIZ X RONDON	SEMI LEITO	UND	100	50	10	100	260
PASSAGEM	RONDON X MARABÁ	SEMI LEITO	UND	400	100	100	150	750
PASSAGEM	MARABÁ X RONDON	SEMI LEITO	UND	400	100	100	150	750
PASSAGEM	RONDON X TUCURUÍ	SEMI LEITO	UND	800	25	10		835
PASSAGEM	TUCURUÍ X RONDON	SEMI LEITO	UND	800	25	10		835
PASSAGEM	RONDON X PARAGOMINAS	SEMI LEITO	UND	300	25	10	100	435
PASSAGEM	PARAGOMINAS X RONDON	SEMI LEITO	UND	300	25	10	100	435
PASSAGEM	RONDON X BARRETOS	SEMI LEITO	UND	150	20			170
PASSAGEM	BARRETOS X RONDON	SEMI LEITO	UND	150	20			170
PASSAGEM	RONDON X SÃO LUÍS	SEMI LEITO	UND	100	30	10	50	190
PASSAGEM	SÃO LUÍS X RONDON	SEMI LEITO	UND	100	30	10	50	190
PASSAGEM	RONDON X IPIXUNA	SEMI LEITO	UND	100	20			120
PASSAGEM	IPIXUNA X RONDON	SEMI LEITO	UND	100	20			120
PASSAGEM	RONDON X CASTANHAL	SIMI LEITO	UND	100	20			120
PASSAGEM	CASTANHAL X RONDON	SEMI LEITO	UND	100	20			120
PASSAGEM	RONDON X TEREZINA	SEMI LEITO	UND	100	20		20	140
PASSAGEM	TEREZINA X RONDON	SEMI LEITO	UND	100	20		20	140
PASSAGEM	RONDON X CAPANEMA	SEMI LEITO	UND	50	10			60
PASSAGEM	CAPANEMA X RONDON	SEMI LEITO	UND	50	10			60


LEVI ASSIS COSTA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 171/2024